

SBSO: 120208

Datasul: 215512



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

2155 2012
05 04

Luciano G. R.

Contrato de prestação de serviços de elaboração de levantamentos e desenhos topográficos, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e a Iso Engenharia Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **ISO ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Arcos, n.º 55, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, MG, CEP 30.285-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.202.526/0001-29, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Sebastião Eustáquio Gomes, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 046/12, Tomada de Preços nº 01/2012 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Projetos de Trânsito - GEPRO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, em regime de empreitada por preços unitários, para elaboração de levantamentos e desenhos topográficos cadastrais nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, Detalhes Específicos - Anexo II, Planilha de Preços Estimados - Anexo IX, todos do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339035-01, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano - FTU

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 426.797,95 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 - O valor indicado no subitem anterior será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 - No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 - Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

Nº 11.01.2012 2905 0007 0000

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BHTRANS JUNDO.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de elaboração de levantamentos e desenhos topográficos, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS e a Iso Engenharia Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Instrumento, no Projeto Básico – Anexo I, Detalhes Específicos – Anexo II e demais Anexos do edital de licitação Tomada de Preços n.º 01/2012.

7.2 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto desta contratação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

7.3 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.5 – Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou sub-empregados, além do porte de uniforme que identifique a Contratada em serviços de campo, conforme previsto nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XI do edital supramencionado.

7.6 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.8 – Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.10 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir as Ordens de Serviços.

8.2 – Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.3 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4 – Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5 – Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.6 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

M
R

2017
[Handwritten signature]





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de elaboração de levantamentos e desenhos topográficos, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Iso Engenharia Ltda.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados Gerência de Projetos de Trânsito – GEPRO da Contratante.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças (GEFIN) da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento, no Projeto Básico – Anexo I e no Anexo II – Detalhes Específicos.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de elaboração de levantamentos e desenhos topográficos, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Iso Engenharia Ltda.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 21.339,90 (vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

11.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.1 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.2 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de elaboração de levantamentos e desenhos topográficos, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Iso Engenharia Ltda.

11.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2012.

Sebastião Eustáquio Gomes
Diretor
Iso Engenharia Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

2. _____
Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF: _____
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS





**PROPOSTA COMERCIAL RETIFICADA
CONFORME SUBITENS 6.3.4 a 6.3.6 DO EDITAL**

LICITANTE: ISO ENGENHARIA LTDA.

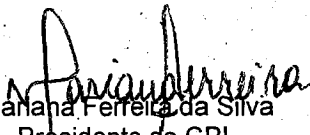
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Und | Quantitativo | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------------------|---|-----|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Transporte de coordenadas | km | 20,00 | 1.426,83 | 28.536,60 |
| 2 | Transporte de Referência de Nível | km | 20,00 | 1.659,20 | 33.184,00 |
| 3 | Levantamento Planimétrico de vias especiais | km | 3,00 | 5.447,28 | 16.341,84 |
| 4 | Levantamento Planimétrico de vias comuns | km | 150,00 | 2.092,76 | 313.914,00 |
| 5 | Levantamento Planialtimétrico de vias especiais | km | 1,00 | 6.999,11 | 6.999,11 |
| 6 | Levantamento Planialtimétrico de vias comuns | km | 10,00 | 2.782,24 | 27.822,40 |
| PREÇO GLOBAL (R\$) | | | | 426.797,95 | |

Preço Global (por extenso): Quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos.


* Demais condições permanecem inalteradas conforme proposta comercial apresentada.

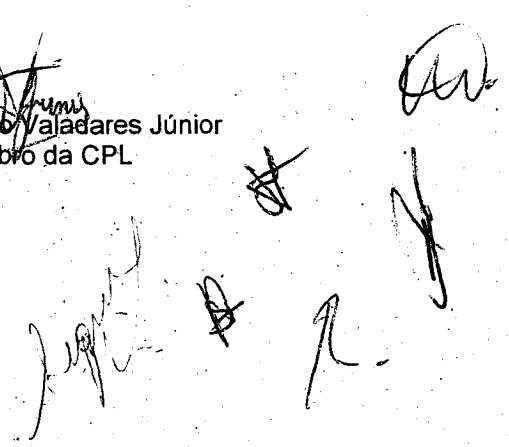
Belo Horizonte, 03 de Abril de 2012.

A Comissão Permanente de Licitação:

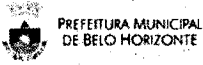

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL


Cláudia Regina de Souza
Membro da CPL


Sílvio Cordeiro Valadares Júnior
Membro da CPL



021



BELO HORIZONTE

506

Den

Quinta-feira, 26 de Abril de 2012

Ano XVIII - Edição N.: 4058

Calendário ano de: 2012

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2155/12

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Iso Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de levantamentos e desenhos topográficos cadastrais nas vias públicas.

Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 01/2012

Valor: R\$ 426.797,95

Vigência: 20/04/2012 a 19/04/2013

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2076/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - Fundatec

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 92 dias.

Vigência: 15/04/2012 a 15/07/2012

Sem ônus.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2012

André Luís Portilho Matos

Gerente de Compras, Contratos e Licitações

[Imprimir](#) [Voltar](#)

| Abril, 2012 | | | | | | |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | | | | | |

< Anterior Próximo >

Pesquisa
Assunto:

Critério:

- Com todas as palavras
 Com a expressão
 Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

[Pesquisa](#)

Pesquisa Avançada

► [Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.](#)